ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
Avenida Tocantins S/N Centro. **CEP**: 77.985-000 - CARRASCO BONITO-TO.
Telefone: (63) 3344-1424 **E-mail:** camaramunicipalcbonito@yahoo.com.br **CNPJ-** 04.502.733/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Institui o Programa Municipal de Assistência Fúnebre no Município de Carrasco Bonito/TO e dá outras providências.

O vereador **FRANCISCO PEREIRA CASTRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e o Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o **Programa Municipal de Assistência Fúnebre**, com o objetivo de prestar atendimento digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social no momento do falecimento de seus entes queridos.

Art. 2º O Programa prestará **assistência integral** às famílias beneficiadas, contemplando, no mínimo:

I – Fornecimento de urna funerária;

II – Disponibilização de tendas, cadeiras e demais itens logísticos para velório;

III – Serviço de translado do corpo, quando necessário, dentro e fora do município;

IV – Cobertura dos custos com escavação e fechamento da sepultura;

V – Serviços complementares correlatos, conforme avaliação social.

Art. 3º Para garantir acolhimento humanizado, o Município designará equipe composta por profissionais das áreas de saúde e assistência social, incluindo:

I – Assistente social;

II – Psicólogo;

III – enfermeiros;

IV – Técnicos em enfermagem.

Parágrafo único. A equipe terá como atribuições prestar apoio emocional, de saúde, acolhimento e orientação às famílias, durante o processo de liberação e preparação do corpo, durante o velório e após o sepultamento.

Art. 4º Poderão ser beneficiárias do programa as famílias residentes no Município de Carrasco Bonito/TO que comprovarem insuficiência de recursos financeiros.

Art. 5º A concessão da assistência fúnebre dependerá de avaliação socioeconômica realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios objetivos.

Art. 6º O custeio do Programa correrá por conta de dotação orçamentária própria do Município, consignada anualmente na Lei Orçamentária, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas, para viabilização e ampliação dos serviços prestados por meio deste Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Francisco Pereira Castro, aos 02 dias do mês de junho de 2025.

FRANCISCO PEREIRA CASTRO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal de Assistência Fúnebre** no Município de Carrasco Bonito/TO, com o objetivo de garantir apoio digno, solidário e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social, no momento da perda de um ente querido.

A morte de um familiar é, por si só, um momento de dor e fragilidade. Quando somada à falta de recursos para custear os procedimentos fúnebres, essa experiência pode se tornar ainda mais traumática. Muitas famílias de baixa renda enfrentam grandes dificuldades para arcar com despesas básicas como urna funerária, transporte do corpo, escavação da sepultura, velório e demais necessidades correlatas.

É responsabilidade do poder público zelar pela dignidade humana em todas as etapas da vida, inclusive no pós-morte. A assistência fúnebre, neste sentido, se configura como um importante instrumento de proteção social, devendo ser parte integrante da política de assistência social do município, conforme previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e na Constituição Federal.

O Programa proposto prevê atendimento integral às famílias necessitadas, incluindo fornecimento de urna funerária, tenda, cadeiras, traslado quando necessário, escavação da sepultura e demais serviços relacionados. Além disso, será composta uma equipe multidisciplinar com profissionais da saúde e da assistência social – como psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros – para garantir o acolhimento adequado às famílias, respeitando sua dor e prestando o suporte necessário.

Trata-se, portanto, de uma ação essencial para assegurar um mínimo de conforto e dignidade às famílias do município, promovendo o respeito à vida e à memória dos falecidos.

Diante da relevância e do caráter humanitário da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

FRANCISCO PEREIRA CASTRO
Vereador